

VOCÊ CONHECE A BIBLIOTECA “VEREADOR DR. NILSON ALBUQUERQUE”, A BIBLIOTECA DA CÂMARA MUNICIPAL?



A Biblioteca Vereador “Dr. Nilson Albuquerque” é especializada em Ciências Sociais, com ênfase em Direito, mas também possui obras de outras áreas de conhecimento, como Economia e Administração. Seus objetivos são prestar apoio documentário às pesquisas, estudos e trabalhos desenvolvidos pelos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal e também atender ao público em geral, funcionando de segunda a sexta-feira, de 07 às 18 horas. A Biblioteca conta com um espaço para leitura de livros, jornais e revistas, possui acesso gratuito à internet e ainda oferece atendimento e orientação para realização de pesquisas.

FIQUE POR DENTRO – LEI MUNICIPAL PROÍBE A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS NO PERÍMETRO URBANO DE NOSSO MUNICÍPIO

Página 2

PLENÁRIO APROVA PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2019

Página 2

SAIBA COMO DESCARTAR APARELHOS ELETRÔNICOS EM NOSSO MUNICÍPIO

Página 2

VOCÊ SABIA QUE AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES SÃO ISENTAS DO PAGAMENTO DE PREÇOS, TAXAS E EMOLUMENTOS?

Página 2

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

Páginas 3 e 4

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
CAC CENTRO DE APOIO
E ATENDIMENTO
AO CIDADÃO

SAIBA QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE E DO CARTÃO DO SUS

Carteira de Identidade:

- 02 fotos 3x4 recentes e iguais
- ORIGINAL da certidão de nascimento (se solteiro) ou de casamento (se é ou já foi casado)
- Comprovante do pagamento da Taxa para emissão da Carteira, lembrando que é GRATUITA a emissão da 1ª via e, nos casos de roubo ou furto, de outras vias, desde que apresentado o Boletim de Ocorrência

Cartão do SUS:

- ORIGINAL da Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho ou certidão de nascimento (se solteiro) ou de casamento (se é ou já foi casado)
 - CPF
 - Comprovante de residência
- Dúvidas? Fale com o CAC.

FIQUE POR DENTRO – LEI MUNICIPAL PROÍBE A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS NO PERÍMETRO URBANO DE NOSSO MUNICÍPIO

A Lei Municipal nº 5.586, em vigor desde 2014, proíbe a queima de lixo, pneu, mato, galhos ou folhas, resultantes da limpeza de terrenos, ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana do nosso Município. O artigo 2º da referida Lei estabelece as penalidades ao infrator, que estará sujeito a notificação, seguida de multa, determinada de acordo com o tipo de resíduos queimados, sendo um valor para os domiciliares e outro para os comerciais.

A Lei ainda estabelece que na ocorrência de queimadas em terrenos que possuam sujeira acumulada o proprietário do mesmo responderá juntamente com aquele que tiver ateadado fogo no local, estando sujeito às mesmas penalidades do infrator.

De acordo com o artigo 3º da Lei nº 5.586, qualquer munícipe poderá denunciar à Guarda Municipal, à Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente ou aos demais órgãos competentes a realização de queimadas dentro da zona urbana do Município. O registro da ocorrência feito pela Guarda Municipal, pelo Fiscal da Secretaria de Obras ou mesmo o Boletim de Ocorrência Policial servirá como documento hábil para a realização da denúncia e, conseqüentemente, a fiscalização e aplicação das sanções previstas na Lei por parte do Município.

Vale ressaltar que a aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 5.586, de 28 de fevereiro de 2014, não excluirá a execução de outras penalidades previstas na legislação. Confira essa e as demais Leis Municipais na íntegra no site da Câmara Municipal.

VOCÊ SABIA QUE AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES SÃO ISENTAS DO PAGAMENTO DE PREÇOS, TAXAS E EMOLUMENTOS?

Desde 2013, encontra-se em vigor a Lei Federal nº 12.879, de 05 de novembro de 2013, que isenta associações de moradores do pagamento de taxas e emolumentos remuneratórios necessários a sua adaptação ao Código Civil (Lei 10.406/02) e a seu enquadramento como organizações da sociedade civil de interesse público (Oscips).

A lei foi elaborada a fim de beneficiar as associações de moradores, sem fins lucrativos, que muitas vezes enfrentam dificuldades financeiras. Através da Lei nº 12.879, essas associações não precisam mais pagar pelas mudanças estatutárias exigidas pela legislação. Veja seu texto na íntegra:

“Dispõe sobre a gratuidade dos atos de registro, pelas associações de moradores, necessários à adaptação estatutária à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e para fins de enquadramento dessas entidades como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 1º As associações de moradores são isentas do pagamento de preços, taxas e emolumentos remuneratórios do registro necessário à sua adaptação estatutária à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, consoante o disposto no art. 2.031 desse diploma legal, assim como para fins de sua qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República”

PLENÁRIO APROVA PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2019

O Plenário da Câmara Municipal aprovou durante a Sessão Ordinária realizada dia 26 de junho o Projeto de Lei nº 016-E-2018, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências”. O Projeto recebeu 03 emendas durante sua tramitação, que também foram discutidas e votadas em Plenário.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um importante instrumento no processo de planejamento fiscal do Município, que norteia a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) ao determinar para cada exercício: as prioridades e metas da Administração Pública; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações; a dívida pública; as despesas com pessoal e encargos sociais e as alterações na legislação tributária.

SAIBA COMO DESCARTAR APARELHOS ELETRÔNICOS EM NOSSO MUNICÍPIO

De acordo com informações recebidas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Departamento de Meio Ambiente, o material eletrônico a ser descartado em nosso Município, pode ser colocado para a coleta seletiva nos dias e horários marcados nos Bairros atendidos (Cachoeira, Condomínio Turquesa, São Sebastião, Santa Cruz, Santa Terezinha, Barreira, Santo Antônio, Quinta das Flores, Museu, Granja das Hortências, Rua Benjamin Constant, Chapada, Angélica, Queluz, Recanto dos Colibris, Lourdes, Campo Alegre, BNH, São João, Sagrado Coração de Jesus, Manoel Correia, Santa Matilde e Santo Agostinho).

Para os Bairros que ainda não contam com a coleta seletiva, existe a opção de agendamento junto às Associações de Catadores ASCOL, ASMARCOL E ASCOPRE. Também é possível levar o resíduo eletrônico até essas Associações, situadas à Rua Nilder Trevisani, nº 295, Bairro Lima Dias II.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Departamento de Meio Ambiente possuem “ecopontos” para receber esses resíduos. A orientação é que o material a ser entregue deva estar inteiro, sem ser desmontado, visto que as Associações somente os recebem nessa condição. Outra informação importante é que o Município recolhe apenas pequenos volumes, de cidadãos comuns, e não de pessoas ou empresas que trabalham com conserto e comercialização desses equipamentos.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - 30ª Legislatura

Presidente: Vereador Darcy José de Souza

Vice-Presidente: Vereador Carlos Aparecido da Silva

1ª Secretária: Vereadora Carla Maria Sássi de Miranda

2ª Secretário: Vereador Washington Fernando Bandeira

1º Tesoureiro: Vereador Alan Teixeira de Carvalho

2º Tesoureiro: Vereador Pedro Américo de Almeida

Diretor-Geral: Anderson Leonardo Tavares

JORNAL DO LEGISLATIVO - Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo

Edição: Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto - Coordenadora de Cerimonial

Jaqueline Aparecida Barbosa da Silva - Assistente Parlamentar

Rua Assis Andrade, nº 540 - Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-000

Tel.: (31) 3769-8104 - Fax: (31) 3769-8103

E-mail: cerimonial@camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br

Tiragem: 7.000 exemplares / Impressão: Gráfica Lafaiete 3763-5578

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 15 DE JUNHO DE 2018

OUTORGA TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA DE CONSELHEIRO LAFAIETE À REVERENDÍSSIMA IRMÃ ANA RENILDE VIDEIRADOS SANTOS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica outorgado Título de Cidadania Honorária de Conselheiro Lafaiete à Reverendíssima IRMÃ ANA RENILDE VIDEIRA DOS SANTOS.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- Presidente da Câmara –

VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA
- 1ª Secretária da Câmara -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006, DE 15 DE JUNHO DE 2018

OUTORGA TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA DE CONSELHEIRO LAFAIETE AO SENHOR NÉLIO REIS SANTOS – TENENTE PM.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica outorgado Título de Cidadania Honorária de Conselheiro Lafaiete ao Senhor NÉLIO REIS SANTOS – TENENTE PM.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- Presidente da Câmara –

VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA
- 1ª Secretária da Câmara -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007, DE 15 DE JUNHO DE 2018

OUTORGA DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO NA ÁREA EMPRESARIAL AO SENHOR JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica outorgado Diploma de Honra ao Mérito na Área Empresarial ao Senhor JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- Presidente da Câmara –

VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA
- 1ª Secretária da Câmara -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008, DE 22 DE JUNHO DE 2018

OUTORGA DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO NA ÁREA CULTURAL AO SENHOR PAULO NONATO DE CASTRO.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica outorgado Diploma de Honra ao Mérito na Área Cultural ao Senhor PAULO NONATO DE CASTRO.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- Presidente da Câmara –

VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA
- 1ª Secretária da Câmara -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009, DE 22 DE JUNHO DE 2018

OUTORGA TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA DE CONSELHEIRO LAFAIETE AO PASTOR PAULO ROBERTO DE PAIVA.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica outorgado Título de Cidadania Honorária de Conselheiro Lafaiete ao Pastor PAULO ROBERTO DE PAIVA.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- Presidente da Câmara –

VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA
- 1ª Secretária da Câmara -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010, DE 22 DE JUNHO DE 2018

OUTORGA TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA DE CONSELHEIRO LAFAIETE À SENHORA REGINA DA SILVA COSTA.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica outorgado Título de Cidadania Honorária de Conselheiro Lafaiete à Senhora REGINA DA SILVA COSTA.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- Presidente da Câmara –

VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA
- 1ª Secretária da Câmara -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011, DE 22 DE JUNHO DE 2018**OUTORGA DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO NA ÁREA RELIGIOSA AO PASTOR CLAUDIONEI DIAS JOSÉ.**

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica outorgado Diploma de Honra ao Mérito na Área Religiosa ao Pastor CLAUDIONEI DIAS JOSÉ.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- Presidente da Câmara –

VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA
- 1ª Secretária da Câmara -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012, DE 22 DE JUNHO DE 2018**OUTORGA TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA DE CONSELHEIRO LAFAIETE AO SENHOR MARCOS PEREIRA SANTOS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica outorgado Título de Cidadania Honorária de Conselheiro Lafaiete ao Senhor MARCOS PEREIRA SANTOS.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- Presidente da Câmara –

VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA
- 1ª Secretária da Câmara -

PORTARIA Nº 029/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, inciso I, alínea “i”, do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 92, 93 e 96, da Lei nº 293, de 11 de junho de 1956 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das formas de comprovação de frequência nos dias em que não for possível que o

Servidor da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete registre seu ponto através do equipamento eletrônico de controle de ponto;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer os critérios relativos à comprovação da frequência do Servidor nos dias em que o mesmo não registrar seu ponto através do equipamento eletrônico de registro de ponto; CONSIDERANDO que salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento é permitido dispensar o servidor de registro de ponto e abonar faltas ao serviço;

RESOLVE:

Art. 1º – O servidor público municipal, ocupante de cargo pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em obediência aos artigos 92, 93 e 96 da Lei nº 293, de 11 de junho de 1956 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Conselheiro Lafaiete –, fica obrigado a fazer pronta comunicação ao Setor de Pessoal da Câmara Municipal dos dias que eventualmente não tenha sido possível o registro de ponto através do equipamento eletrônico de registro de ponto.

Art. 2º – Para fins do que dispõe esta Portaria a comprovação da frequência do servidor na data em que não for possível o registro de ponto através do equipamento eletrônico de ponto deverá se dar pela apresentação da imagem impressa em que se possa verificar o horário de sua entrada ou saída da Câmara Municipal ou, ainda, através de Declaração firmada por seu chefe imediato de que o servidor se encontrava em trabalho externo.

Art. 3º – A entrega da imagem ou declaração de que trata o artigo 2º desta Portaria deverá se dar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do dia em que não for possível ao servidor fazer o registro de sua frequência através do equipamento eletrônico de registro de ponto.

Art. 4º - O disposto nesta Portaria aplica-se para os Estagiários integrantes do Quadro de Estagiários da Câmara Municipal.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 18 DE JUNHO DE 2018.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- Presidente da Câmara -

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 038/2018 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

TIPO: Menor Preço por item

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE torna público que, em conclusão ao Processo Administrativo nº 038/2018, Pregão Presencial nº 004/2018, por seu Presidente, **HOMOLOGA**, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento realizado pelo Pregoeiro da Câmara Municipal em 18 de junho de 2018, cujo objeto foi **ADJUDICADO** à Empresa Vencedora **JJ PAPELARIA E LIVRARIA LTDA-ME**, os Itens 1 a 8; estando tal procedimento em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e com as alterações posteriores, procedidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98 e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de terem sido obedecidas as normas e condições fixadas no Edital do Pregão nº 003/2018, em consequência, fica convocada a Empresa Vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços e assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mencionada Lei.

Conselheiro Lafaiete, 26 de junho de 2018.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- Presidente da Câmara -